



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020 – GP DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de proteção a segurança alimentar a pessoas carentes durante a situação da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º. 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Federal n.º. 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n.º. 101/2000 a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Municipal por meio dos Decretos Municipais de Nº 006 de 18 de março de 2020; Nº 010, Nº 011 e Nº 012, todos datados de 24 de março de 2020; e Nº 013 de 27 de março de 2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020 e suas posteriores alterações;

Considerando o incontornável impacto econômico das medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, que afeta, principalmente a atividade de profissionais autônomos e trabalhadores informais;

Considerando que é dever do Estado garantir a segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social como forma de proteção a saúde;

Considerando a deliberação consultiva conjunta do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Ação Social que orientam a Administração no sentido de conservar a assistências alimentar aos alunos da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares em razão das medidas de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

RESOLVE:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a distribuição gratuita de cestas básicas de alimentos e kits de higiene à pessoas integrantes de setores da sociedade mais prejudicadas por conta do impacto econômico decorrente das medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, objetivando promover a segurança alimentar da população carente do Município como forma de mitigação dos riscos à saúde.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação fará a distribuição de cestas básicas de alimentos e kits de higiene pessoal para os alunos da Rede Municipal que integrem famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, as quais serão previamente selecionadas e relacionadas.

Parágrafo único. A relação dos beneficiários da medida adotada no *caput*, e os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A Secretaria de Políticas Sociais fará a distribuição de cestas básicas às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que não sejam relacionadas entre as beneficiárias da distribuição prevista no artigo anterior, após previa seleção que comprove a real situação de vulnerabilidade social e risco a segurança alimentar.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1113 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A relação dos beneficiários da medida adotada no *caput*, e os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Artigo 4º - A entrega das cestas básicas mencionadas neste Decreto será contra recibo assinado pelo responsável da família beneficiária, conforme formulário em anexo, o qual ficará arquivado em pasta própria na Secretaria respectiva, pelo prazo de cinco anos.

Artigo 5º - As Secretarias Municipais de Educação de Políticas Sociais, conjuntamente, oficiaram ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para que esses possam acompanhar a seleção e a distribuição dos benefícios de que trata este artigo.

Artigo 6º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Artigo 7º - Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2020.


Geovane Martins
Prefeito